



Resolução Conselho Administrativo

Resolução Administrativa N.º: 16/2020

Aprova o regimento do Comitê de Investimentos -COINVEST, do IPMP – Instituto de Previdência Municipal de Paragominas.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPMP – Instituto de Previdência Municipal de Paragominas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 116 da Lei nº 884, de 26 de maio de 2015, e

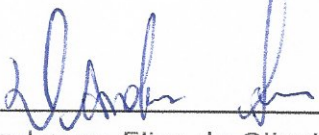
CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Administrativo em sua reunião extraordinária realizada em 23 de setembro de 2020, Ata nº 024/2020),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Comitê de Investimentos do IPMP - COINVEST, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Paragominas-PA, 23 de setembro de 2020.



D'Anderson Elias de Oliveira
Presidente



REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMP

“COINVEST”

Capítulo I - Da Finalidade e Atribuições

Art. 1º O Comitê de Investimentos - COINVEST é órgão autônomo de assessoria, criado com a finalidade primordial de analisar, propor políticas e estratégias de investimentos, observando as diretrizes pertinentes, competindo-lhe especialmente:

- I. Propor para aprovação do Conselho Administrativo o regimento do Comitê;
- II. Analisar conjuntura, cenários, e perspectivas de mercado;
- III. Controlar e acompanhar investimentos;
- IV. Elaborar e manter um calendário de vencimentos dos investimentos;
- V. Elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos, emitindo parecer e submetendo à aprovação do Conselho Fiscal;
- VI. Acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos;
- VII. Implantar e acompanhar o credenciamento das instituições financeiras;
- VIII. Propor e controlar os contratos pertinentes à área de investimentos; acompanhar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos;
- IX. Acompanhar a legislação financeira, tributária e de investimentos;
- X. Acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados e de capitais;
- XI. Identificar o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;
- XII. Acompanhar operações relativas aos investimentos decididas pelo Presidente e pelo Comitê de investimentos, observando os aspectos legais e visando à rentabilidade, segurança e liquidez;
- XIII. Elaborar e implementar a metodologia para gestão de risco;
- XIV. Acompanhar diariamente as taxas de mercado;
- XV. Elaborar anualmente as diretrizes da política de investimentos do regime;
- XVI. Propor alterações ao regimento interno do comitê;
- XVII. Deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimentos do regime, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio elaborado pelo Conselho Administrativo, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;



XVIII. Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a área de atuação

Parágrafo único. Compete ao Presidente do COINVEST:

- I. Encaminhar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos membros do Comitê a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem analisados, instruída com a documentação pertinente, inclusive parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos;
- II. Apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas de reuniões, bem como acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras;
- III. Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, e um suplente, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I. O Presidente do IPMP, que o presidirá;
- II. 1 (um) membro do Conselho Administrativo, que seja um servidor eleito.
- III. 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

§ 1º. Os componentes do Comitê deverão possuir, no mínimo, nível médio de escolaridade, bem como a mesma qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência.

§ 2º. O membro titular do Comitê será substituído, em suas ausências e afastamentos legais, pelo suplente, com direito a voto.

§ 3º. O Presidente do COINVEST escolherá um dos membros para ocupar a função de Secretário.

Capítulo III - Das Reuniões

Art. 3º O COINVEST reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do IPMP, sendo suas decisões e recomendações aprovadas em ata.



§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 2º Poderão participar das reuniões, como convidados pelo Presidente, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.

§ 3º Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos: o não comparecimento, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

§ 4º As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

 Art. 4º Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I. Verificação do número de presentes e existência do quórum mínimo exigido neste Regimento;
- II. Caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;
- III. Abertura dos trabalhos;
- IV. apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- V. Votação;
- VI. Comunicação do resultado; e
- VII. Encerramento dos trabalhos.

 Art. 5º Encerrada a discussão de cada item da pauta, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.



Capítulo IV - Das Atas

Art. 6º Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do COINVEST, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e o resultado da votação.

Art. 7º As atas conterão, obrigatoriamente:

- I. O número da ata;
- II. A data e o local da reunião;
- III. O horário de início e de término;
- IV. O nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V. A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;
- VI. A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII. O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas; e
- VIII. A assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

Art. 8º Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 9º O COINVEST fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS, com a política de investimentos do RPPS e das demais leis em vigor.

§ 1º As decisões do Comitê deverão ser embasadas, ainda, nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico;
- b) Evolução da execução do orçamento do RPPS;
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e



d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

§ 2º O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo Município ou pelo Instituto, para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§ 3º As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

Art. 10 As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas.

Art.11 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Administrativo do IPMP.

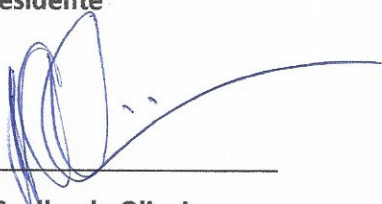
Art.12 As atas das reuniões do COINVEST, bem como o cronograma anual das reuniões, deverão ser publicadas no site do IPMP.

Paragominas, 23 de setembro de 2020.



D'Anderson Elias de Oliveira

Presidente

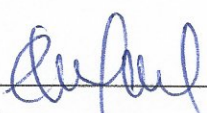


Alexandre Coelho de Oliveira

Conselheiro

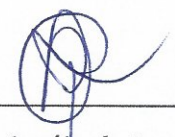
Edivan de Moura Lima

Conselheiro



Maria da Conceição Vasconcelos Fonseca

Secretaria



Edilene Araújo da Ressureição

Conselheiro



Gleidson Soares Costa

Conselheiro